



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.326, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Aprova o **Loteamento “Fusiger”**, de natureza residencial.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o **Loteamento “Fusiger”**, de natureza “**residencial**”, constituído de parte do lote nº 102, da Geba 1, Colônia Mirim, matrícula nº 3.378, de propriedade de Herton Fusiger, CPF nº 396.293.509-63 e RG nº 1.318.040-7-PR, localizado no quadro urbano da cidade de São João, com área total de **6.620,00 m²**, compreendendo **02** (duas) quadras e **09** (nove) lotes, com os seguintes limites e confrontações:

I - NORTE: Confronta-se com a estrada, com azimute de 84°27’10”, com 13,52 metros;

II - LESTE: Confronta-se com parte do lote nº 102, com o azimute de 171°06’26”, com 110,39 metros;

III - SUL: Confronta-se com partes do lote nº 102, com o azimute de 263°03’26”, com 100,28;

IV - OESTE: Confronta-se com parte do lote nº 102, de propriedade da COTRANSUL, com os azimutes de 47°22’52” com 10,98 metros, 43°58’20” com 12,06 metros, 40°19’37” com 10,98 metros, 29°54’48” com 10,15 metros, 18°59’25” com 10,77 metros, 15°37’16” com 10,64 metros, 19°09’27” com 15,14 metros, 22°37’06” com 15,74 metros, 26°38’17” com 23,77 metros e 29°50’35” com 11,49 metros.

Art. 2º As quadras e lotes estão assim distribuídos:

Lote	Quadra	Área / m ²
01	01	890,60 m ²
02	01	Institucional.....416,55 m ²
03	01	208,10 m ²
04	01	208,47 m ²
05	01	231,49 m ²
06	01	276,54 m ²
01	02	735,30 m ²
02	02	556,40 m ²
03	02	548,70 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

- I - total da área de lotes: 4.072,15 m², correspondendo a 72,4 %;
- II - total da área de ruas: 2.547,85 m², correspondendo a 27,6 %.
- III - do total da área de lotes 416,55 m² (lote 02 da quadra nº 01) destina-se para uso institucional.

Art. 3º As ruas que integram o loteamento ficam assim denominadas:

- I - Rua 25 de Julho, situada entre as quadras 01 e 02;
- II - Rua 22 de Maio, situada no lado Leste do Loteamento.

Art. 4º Ficam incorporados ao Patrimônio Público do Município de São João as seguintes áreas:

- I - a área de 1.301,38 m², integrante da Rua 25 de Julho;
- II - a área de 1.246,47 m², integrante da Rua 22 de Maio;
- III - o lote nº 02 da quadra nº 01, com área de 416,55 m², destinado para fins institucionais.

Art. 5º Concede-se ao loteador o prazo, máximo, de 04 (quatro) anos, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Imóveis, para executar as obras de infraestrutura a que se refere o inciso VIII do art. 6º da Lei Complementar nº 34, de 06-10-2009, devendo, à medida que os adquirentes de lotes forem necessitando para implantar edificações, oferecer condições de acesso, água encanada e energia elétrica.

Art. 6º Os projetos definitivos relativos a serviços e obras de infraestrutura, antes do início da execução das mesmas, deverão ser submetidos à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devidamente assinados por responsáveis técnicos.

Art. 7º O loteador deverá indicar bens ou imóveis suficientes para garantir os custos de execução das obras de infraestrutura, os quais serão liberados à medida que as obras forem sendo executadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 21 de junho de 2011.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO